

PROJETO DE LEI N° , DE 2025**(Do Sr. Nitinho)**

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do território nacional, a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 8 de agosto.

Art. 2º A Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres tem como objetivos:

I – Promover campanhas educativas em escolas, Centros de Formação de Condutores (CFCs), empresas e meios de comunicação sobre o respeito à faixa de pedestres;

II – Incentivar a participação de municípios, escolas e empresas em ações de educação e fiscalização intensiva;

III – Estimular a implementação de práticas que garantam a segurança dos pedestres nas vias públicas;

IV – Conscientizar a sociedade sobre a importância da mobilidade urbana segura e da responsabilidade no trânsito.

Art. 3º Durante a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – Palestras, seminários e workshops sobre educação para o trânsito;

II – Campanhas de conscientização veiculadas nos meios de comunicação social;

III – Ações educativas e de fiscalização intensiva em áreas de grande circulação de pedestres;

IV – Projetos escolares voltados à educação para o trânsito;

V – Parcerias institucionais com empresas e entidades da sociedade civil.



* C D 2 5 5 6 1 1 9 4 9 5 0 0 *

Art. 4º Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em conjunto com as secretarias estaduais e municipais de educação, serão responsáveis pela coordenação e promoção das atividades da Semana.

Art. 5º As instituições que se destacarem na promoção de ações durante a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres poderão receber reconhecimento público e, a critério dos parlamentares e conforme a legislação orçamentária vigente, ser indicadas como prioritárias para a destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas à educação e à segurança no trânsito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



* C D 2 5 5 6 1 1 9 4 9 5 0 0 *

JUSTIFICATIVA

A segurança no trânsito é tema de relevante interesse público, sendo um direito e uma responsabilidade compartilhada entre todos os usuários das vias urbanas e rurais.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) estabelece, em seu art. 29, inciso IX, que **o pedestre tem prioridade de passagem sobre os veículos automotores em locais de faixa de pedestre sinalizada** e, na ausência desta, nas esquinas, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito.

Apesar da previsão legal, ainda é elevado o número de atropelamentos e de desrespeito às faixas de travessia, principalmente nas áreas urbanas. Dados estatísticos indicam que a falta de respeito à prioridade dos pedestres contribui significativamente para acidentes de trânsito com vítimas fatais ou com sequelas permanentes.

Diante desse cenário, a proposta de criação da **Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres** busca **fortalecer o cumprimento efetivo das normas vigentes**, promovendo: Campanhas educativas permanentes; Integração entre escolas, órgãos de trânsito e a sociedade; Ações de fiscalização voltadas para a proteção dos pedestres; Incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas de mobilidade segura; etc.

Ao fixar a Semana na data próxima a 8 de agosto, oportuniza-se a realização de atividades ainda no segundo semestre letivo das instituições de ensino, possibilitando ampla mobilização escolar e comunitária.

Além disso, o projeto prevê o reconhecimento das instituições que se destacarem nas ações educativas, respeitando a legislação orçamentária e preservando a autonomia parlamentar para a destinação de recursos públicos, em conformidade com o artigo 166 da Constituição Federal.

A presente iniciativa dialoga diretamente com o objetivo estratégico de redução de mortes no trânsito (em consonância com o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS) e amplia o escopo de ações como a Semana Nacional do Trânsito, promovendo a educação desde a infância e a cultura do respeito ao pedestre.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

Deputado **Nitinho**

PSD/SE



* C D 2 5 5 6 1 1 9 4 9 5 0 0 *